



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.017, DE 2013

(Do Sr. Félix Mendonça Júnior)

Concede benefícios fiscais de tributos federais às pessoas físicas e empresas domiciliadas em estados, Distrito Federal ou municípios onde tenham sido decretados estados de emergência ou de calamidade pública.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas físicas domiciliadas e as empresas com sede ou estabelecimentos em estados, Distrito Federal ou municípios onde tenham sido decretados estados de emergência ou de calamidade pública poderão usufruir de isenção:

I – do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – IRPF;

II – do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;

III – do imposto sobre a Operação de Crédito – IOF;

IV – do imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;

V - da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;

VI – da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;

Parágrafo único. Os benefícios fiscais previstos neste artigo limitam-se:

I – ao período de decretação do estado de emergência ou de calamidade pública;

II – ao montante devidamente comprovado de prejuízo resultante exclusivamente dos danos decorrentes dos desastres que causaram a respectiva decretação.

Art. 2º O contribuinte que efetuar as deduções é responsável por quaisquer irregularidades na fruição dos benefícios desta lei.

Art. 3º Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio do objeto, será aplicada, ao contribuinte, a multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem recebida indevidamente.

Art. 4º O direito aos benefícios fiscais previstos nesta lei será reconhecido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil a que estiver jurisdicionado o contribuinte.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder às pessoas físicas domiciliadas e às empresas com sede ou estabelecimentos em estados, Distrito Federal ou municípios, onde tenham sido decretados estados de emergência ou de calamidade pública, isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – IRPF e da Pessoa Jurídica – IRPJ; da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

A proposição visa amenizar os grandes prejuízos, transtornos e sofrimentos da população das áreas onde tenham sido decretados estados de emergência ou de calamidade pública e incentivar a economia local atingida.

Por se tratar de iniciativa com grande alcance social e econômico, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2013.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

FIM DO DOCUMENTO
